



TERMO DE RECEBIMENTO DO CONVITE Nº 01/2007

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ DA EMPRESA: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

Recebi da **Escola Superior do Ministério Público da União** cópia do **CONVITE Nº 01/2007**, cujos envelopes “Habilitação” e “Proposta de Preços” serão recebidos pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação no dia 05/07/2007, às 14 (quatorze) horas, no auditório Pedro Jorge, localizado no Edifício-sede, 1º subsolo, sito a SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF.

Brasília, ____ de _____ de 2007.

Assinatura e Carimbo da Empresa

Nome Legível: _____

Observação: As empresas que retirarem o Convite podem enviar o Termo de Recebimento pelo fax (61) 3313-5319 ou por e-mail (cpl@esmpu.gov.br), ou podem entregar na sala 205 do endereço citado acima.

A falta de preenchimento e remessa do recibo de Convite para o Setor de Licitações da ESMPU exime esta Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.



CONVITE N° 01/2007

Processo n° 0.01.000.000348/2007-44

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, instituída pela Portaria n° 73, de 22 de dezembro de 2006, CONVIDA essa empresa a apresentar documentação e proposta para a presente licitação, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, **em regime de empreitada por preço global**, devendo os referidos documentos serem entregues no dia **05/07/2007, às 14 (quatorze) horas**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, no auditório Pedro Jorge, localizado no Edifício-sede, 1° subsolo, sito a SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF.

O presente certame será regido pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, na conformidade do estabelecido neste Ato Convocatório e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Convite tem por objeto a contratação de serviços especializados para realização de treinamento de mídia ou curso de formação de porta-vozes para Procuradores da República.

1.2 Os objetivos do treinamento, programa mínimo e demais condições a serem cumpridas estão estabelecidos no Anexo I deste Ato Convocatório.

1.3 O treinamento será realizado nas dependências da ESMPU.

1.4 São partes integrantes deste Convite:

Anexo I - Especificações do Serviço;

Anexo II - Modelo de Declaração de fatos impeditivos e de comprovação de não empregar menor de dezoito anos;

Anexo III - Modelo de Declaração de Regularidade (Resolução CNPM 01/2005);

Anexo IV - Minuta de Contrato.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Convite e seus anexos.

2.2 Não será admitida a participação de empresas:

- a) que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Ministério Público da União, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõem o art. 4º da Resolução nº 1, de 07 de novembro de 2005, e art. 1º da Resolução nº 7, de 17 de abril de 2006, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;
- b) concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) estrangeiras que não funcionem no Brasil;
- d) que estejam suspensas do direito de licitar com a ESMPU e declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 Serão habilitadas as pessoas jurídicas regularmente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos da Instrução Normativa nº 05, de 21 de julho de 1995, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado - MARE ou sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal e Municípios, e as pessoas jurídicas não cadastradas que apresentarem a documentação constante do subitem 3.3 deste Convite.

3.1.1 A ESMPU não é unidade cadastradora do SICAF, apenas consultora.

3.2 As pessoas jurídicas estão obrigadas, ainda, a apresentar os seguintes documentos:

3.2.1 Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 14 (quatorze) anos em qualquer tipo de trabalho, no termos do Anexo II deste Convite;

3.2.2 Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, devidamente identificado, nos termos do modelo constante do Anexo II deste Convite;

3.2.3 Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da proponente;

3.2.4 Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que

comprove(m) ter a proponente (pessoa jurídica) prestado, de forma efetiva e satisfatória, serviços com características pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação, ou seja, serviços técnicos especializados em curso de formação de porta-vozes e representantes institucionais ou treinamento de mídia;

3.2.5 Relação dos profissionais que irão ministrar o treinamento, acompanhada dos respectivos currículos;

3.2.6 Documento indicando as instalações, materiais e equipamentos adequados e disponíveis à realização do curso.

3.3 Os licitantes não cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou sistemas semelhantes mantidos nos Estados, Distrito Federal e Municípios, deverão apresentar, além da documentação relacionada no item 3.2, os seguintes documentos:

3.3.1 Relativa à Habilitação Jurídica:

3.3.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.3.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.3.1.2.1 Os documentos mencionados no subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

3.3.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

3.3.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3.2 Relativa à Regularidade Fiscal:

3.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

3.3.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.3.2.3 Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e Decreto nº 5.586, de 19 de

novembro de 2005.

3.3.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND), comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, ou documento equivalente que comprove a regularidade; e
- b) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, ou documento equivalente que comprove a regularidade.

3.4 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou mediante publicação em órgão de imprensa oficial.

3.4.1 Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Convite.

3.5 A regularidade do cadastramento das licitantes que optarem pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal e Municípios será confirmada por meio de consulta *on line*, no ato da abertura da licitação.

3.5.1 Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação da licitante, declarações estas que deverão ser assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e licitantes presentes.

3.6 As licitantes estão obrigadas a declarar quaisquer fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

3.7 Todos os documentos deverão se referir a um mesmo estabelecimento, seja ele matriz ou filial, exceto quando expressamente válido para ambos.

3.8 Todos os documentos, com exceção dos atestados de capacidade técnica, deverão estar datados no período de até 185 (cento e oitenta e cinco) dias quando não tiver prazo de validade fixado pelo órgão expedidor.

3.9 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

3.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por

igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.9.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 3.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

DA PROPOSTA

4. A proposta deverá ser digitada e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, estar rubricada em todas as suas folhas, e assinada a última pelo seu representante legal, devendo constar:

- a) nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, agência bancária, conta corrente e praça de pagamento;
- b) dados do representante da empresa que irá assinar o contrato (nome completo, número da carteira de identidade, CPF, estado civil, nacionalidade, naturalidade, cargo que ocupa na empresa e se assinará por procuração ou contrato social);
- c) preço do curso cotado, em valores unitário e total;
- d) carga horária do curso cotado;
- e) declaração expressa, sob pena de desclassificação da proposta, de que estão inclusos no preço proposto todos os custos para a realização do serviço, tais como salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, transporte, impostos, taxas, materiais, ferramentas e equipamentos.

4.1 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

4.2 O preço é fixo e irreajustável e nele deverão estar incluídos todas as despesas legais e adicionais incidentes direta ou indiretamente, na prestação dos serviços, inclusive material didático a ser distribuído aos alunos.

4.3. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

4.4 As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

4.5 Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente Convite, obrigando-se o

proponente a atender em plenitude às condições do Anexo I e IV do presente Convite.

4.6 Não será aceita oferta de serviços com especificações diferentes das indicadas nos Anexos I e IV deste Convite.

4.7 No preço proposto para realização do serviço deverão estar inclusas todas as despesas necessárias à perfeita consecução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, transporte, impostos, taxas, materiais, ferramentas e equipamentos.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1 No dia, hora e local designados neste Convite, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Comissão Permanente de Licitação receberá, em envelopes distintos, e devidamente lacrados, os documentos exigidos para a habilitação e a proposta. Os envelopes deverão indicar o número deste CONVITE e o seu conteúdo: "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", respectivamente.

5.2 Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo a documentação e, caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir.

5.3 Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, serão rubricados pelos membros da CPL e pelas licitantes presentes, ficando em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.

5.4 A Comissão procederá à devolução dos envelopes fechados às licitantes inabilitadas, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação, procedendo a imediata abertura das propostas das empresas habilitadas.

5.5 Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e as impugnações feitas, bem como demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

5.6 As licitantes só poderão se manifestar por intermédio de seu representante legal, devidamente credenciado mediante contrato, procuração ou documento equivalente.

5.7 Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6. DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

6.1 No julgamento das propostas, será considerada vencedora a empresa que cotar o **menor preço global**, atendidas as condições estabelecidas neste CONVITE.

6.2 No caso de divergência entre os valores unitário e total da proposta, prevalecerá o unitário.

6.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste CONVITE, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou irrisórios, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis.

6.4 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.5 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Presidente da CPL poderá fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

6.6 De acordo com o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.6.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (§1º c/c §1º do artigo 44 da LC nº 123/2006).

6.6.2 O disposto neste item somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.7 Para efeito do disposto no item 6.6.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.6.1 deste Convite, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.7.1 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 6.7, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.8 Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas será realizado sorteio, em ato público.

7. DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 A licitante vencedora que não cumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Convite ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 77, 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

a) pelo atraso injustificado, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor global atualizado do contrato, até o 15º (décimo quinto) dia; e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a quinze dias;

b) pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

b.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ESMPU, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem b.3.

7.2 No caso de aplicação das penalidades previstas neste item, estão resguardados os direitos da licitante vencedora constantes do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

7.3 Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão automaticamente com vista franqueada às interessadas pelo prazo necessário à interposição de recursos.

7.4 É admissível recurso em qualquer fase da licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no D.O.U. ou lavratura da ata), na conformidade das

disposições prescritas na Lei nº 8.666/93, art. 109.

7.5 Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite a licitante que não o fizer até o segundo dia que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas.

7.6 Os recursos serão dirigidos ao Secretário de Administração e Tecnologia da ESMPU, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado.

8. DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

8.1 A licitante vencedora será chamada para firmar Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, independentemente da aplicação da multa prevista no item 7.1.

8.2 As condições de entrega e recebimento dos serviços e as demais obrigações contratuais, assim como as responsabilidades das partes, estão definidas na Minuta de Contrato constante do Anexo IV deste CONVITE.

8.3 O pagamento será efetuado ao final da realização do treinamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, mediante atestação, pelo setor competente da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições estabelecidas na Minuta de Contrato (Anexo IV).

8.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora se os bens forem rejeitados ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.5 À Escola Superior do Ministério Público da União fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem de acordo com as exigências contidas neste Convite e seus anexos.

8.6 Do montante devido à Adjudicatária poderão ser deduzidos os valores correspondentes à multa ou indenizações impostas pela Administração.

8.7 A contratada deverá apresentar declaração em cumprimento à exigência do art. 4º da Resolução nº 1 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 7 de novembro de 2005, conforme modelo constante do Anexo III.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O resultado do julgamento desta licitação será proferido no local da reunião, no mesmo dia, ou noutro previamente definido em

ata a ser lavrada naquela ocasião, e publicado no DOU e no *site* da ESMPU, na Internet.

9.2 À ESMPU fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (Lei nº 8.666/93, art. 49).

9.3 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária alocada para a ESMPU no presente exercício financeiro.

9.4 É facultado à Administração, quando a convocada não firmar o Termo de Contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, de conformidade com ato convocatório, ou revogar a licitação.

9.5 No interesse da ESMPU, o objeto desta licitação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (Lei nº 8.666/93, art. 65, §§ 1º e 2º).

9.6 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Convite, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades.

9.7 Se a licitante vencedora deixar de assinar o Contrato dentro de 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pelo Secretário de Administração e Tecnologia /ESMPU, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no capítulo 7 deste Convite.

9.8 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).

9.9 A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na proposta e documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

9.10 Este Convite será estendido às empresas cadastradas na correspondente especialidade, junto a quaisquer órgãos da Administração Pública, que manifestarem seu interesse com

antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

9.11 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Convite.

9.12 Quaisquer esclarecimentos relativos às orientações contidas no presente Convite poderão ser solicitados à Secretaria de Administração e Tecnologia ou à Comissão Permanente de Licitação, através do telefone (61) 3313-5361, fax (61) 3313-5319, ou correio eletrônico: cpl@esmpu.gov.br.

9.13 Havendo quaisquer procedimentos de caráter meramente protelatórios, comportamentos inadequados, indícios de fraude ou de conluio por parte de licitantes ou interessados em participar da licitação, a Presidente da CPL comunicará o fato à Promotoria de Justiça de Brasília, para as providências cabíveis.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Deusa Luzia de Freitas Lima
PRESIDENTE DA CPL

A N E X O I
ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Treinamento de mídia para participantes do Curso de Ingresso

1. Objeto

Contratação de serviços especializados para realização de treinamento de mídia ou curso de formação de porta-vozes para Procuradores da República.

2. Justificativa

As atividades do Ministério Público Federal afetam diretamente a sociedade, uma vez que a instituição existe para defender o interesse público e resguardar a ordem jurídica, o cumprimento das leis e o regime democrático, entre outras atribuições estabelecidas pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 75/93. Cada vez mais os procuradores são chamados a prestar contas de suas atividades, especialmente por meio da imprensa. No momento em que falam aos meios de comunicação, os membros assumem o papel de representantes do órgão. Eles tornam-se o rosto da instituição. Assim, é fundamental que tenham a exata dimensão da importância desse trabalho e saibam que informações repassar e que mensagens construir para atingir as metas do órgão e colaborar com o fortalecimento da imagem da instituição.

O *media training* ou treinamento de mídia é o mecanismo ideal de preparação para interagir com imprensa de um modo geral, uma vez que o curso orienta os participantes sobre as diversas formas de se relacionar com a mídia e capacita os membros para enfrentarem situações concretas de contato com os jornalistas. Os participantes conhecerão o mundo da imprensa, o modo de funcionamento dos diversos veículos de mídia, o processo de construção da notícia e como é a rotina de trabalho dos jornalistas - itens fundamentais para que haja um bom relacionamento com a imprensa. No treinamento, os procuradores também devem receber dicas de oratória e conhecer as técnicas para falar em público e à mídia televisiva, por meio de simulações e exercícios práticos. Finalmente, o curso deverá orientar os participantes a respeito dos cuidados que se deve ter para tratar a informação que será veiculada pelos jornais e capacitá-los para ter uma postura pró-ativa na interação com os meios de comunicação social.

Para alcançar os resultados esperados, o treinamento deve ser realizado por uma equipe de profissionais formados em Comunicação e com ampla experiência na condução de turmas de mídia de training. Diante da especialidade do treinamento e diante do fato de que a turma terá 25 alunos (mais do que o dobro de participantes das turmas convencionais), a experiência da empresa na área será um componente fundamental para o sucesso do curso.

3. Especificação dos serviços:

3.1. O público-alvo do curso de aperfeiçoamento será composto pelos procuradores participantes do Curso de Ingresso, totalizando 25 alunos.

3.2. O curso terá 8 (oito) horas-aula, incluindo módulo teórico e módulo prático, com no mínimo as seguintes abordagens:

- a) **O MPF como fonte da imprensa:** a imagem do Ministério Público Federal, o órgão como fonte constante da imprensa, o teor da cobertura dos veículos sobre a instituição e apresentação dos assuntos com potencial para interessar à imprensa.
- b) **Comunicação e fortalecimento da imagem:** o papel da comunicação e a importância do fortalecimento da imagem na consecução dos objetivos das organizações, posicionamento e formas de ajuste de imagem.
- c) **Elaboração de mensagens:** formas de elaborar mensagens e contra-mensagens a serem repassadas ao público em geral via imprensa, maneiras de tratar a informação para conseguir a transmissão dessas mensagens, técnicas para manter o controle possível do que é veiculado na mídia e evitar ruídos capazes de prejudicar os interesses institucionais do órgão, com apresentação de exemplos práticos.
- d) **Papel e responsabilidades do porta-voz:** participação dos representantes na elaboração do discurso e na manutenção da imagem institucional, o papel dos procuradores como representantes institucionais, a prestação de contas à sociedade, a importância de fazer uso dos meios de comunicação para colaborar com as metas da instituição, técnicas para melhor utilização da mídia.
- e) **Funcionamento dos meios de Comunicação Social:** fatores que ajudam a moldar o conteúdo veiculado na mídia, o cotidiano e o perfil dos profissionais de imprensa, critérios editoriais dos meios de comunicação, o que é notícia, gancho jornalístico, técnicas para atrair a atenção da imprensa, interação com os jornalistas, características dos diversos veículos de comunicação.
- f) **Assessorias de Comunicação:** forma de trabalho das Assessorias de Comunicação, importância dos assessores para intermediar o contato com os meios de comunicação e orientar os porta-vozes.
- g) **Gerenciamento de crise:** prevenção de crises de imagem, mensagens neutralizadoras de crise, formas de lidar com a imprensa em situações de crise, técnicas para conceder entrevistas e para tratar a informação nos casos de crise.

- h) **Simulações:** módulo prático, com simulações das diversas situações que podem vir a ser enfrentadas pelos membros no trato com a imprensa (entrevistas concedidas ao rádio, à televisão e aos veículos impressos e online), análise e avaliação do desempenho e da postura dos participantes na utilização das técnicas ensinadas, com base em vídeos e outros materiais produzidos durante o curso.

3.3. O serviço deverá ser realizado no dia 11 de agosto de 2007, com horário e local definidos pela CONTRATANTE.

4. Equipe de profissionais

4.1 A CONTRATADA deverá providenciar equipe de profissionais suficiente para a perfeita execução do trabalho, incluindo, no mínimo:

- **Coordenador - Jornalista profissional, com experiência comprovada de no mínimo 5 (cinco) anos na realização de cursos de treinamento de mídia ou formação de porta-vozes.**
- **Instrutor - Jornalista profissional de mídia televisiva, com no mínimo 5 (cinco) anos de trabalho em veículos de comunicação da mídia nacional.**
- **Cinegrafista - Profissional do setor, com experiência de no mínimo 5 (cinco) anos na filmagem de cursos de media-training.**

5. Equipamentos necessários para a execução do serviço

5.1 A CONTRATADA deverá providenciar os equipamentos necessários para a perfeita realização dos serviços, compostos por, no mínimo, câmera de vídeo Beta-Cam ou DVC-Pro/ DV-Cam e acessórios (microfone de mão, microfone de lapela, tripés de câmera e de luz, refletores, etc), player de miniDV, entre outros que considerar úteis.

6. Obrigações da Contratada

6.1. Executar os serviços objeto do presente contrato, rigorosamente, de acordo com a especificação do Convite e do contrato.

6.2. Obedecer às diretrizes estabelecidas pela Escola Superior do Ministério Público da União durante a execução e desenvolvimento do serviço.

6.3. Providenciar todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços, conforme especificado no item 5 (cinco).

6.4. Providenciar todo o material didático necessário para execução dos serviços, a partir das diretrizes estabelecidas pela Escola Superior do Ministério Público da União.

6.5. Comprovar experiência na realização de media-training ou curso de formação de porta-vozes para organizações públicas ou privadas.

7. Obrigações da Contratante

7.1 Supervisionar e acompanhar a execução dos serviços, fazer anotações e registros de qualquer ocorrência, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.2 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

7.3 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

7.4 Fornecer apoio para realização do treinamento e materiais que possam orientar a CONTRATADA na execução do serviço e na confecção do material didático.

8. Da comprovação da experiência

8.1. As empresas licitantes deverão comprovar experiência por meio de apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assegurando que a proponente prestou, de forma efetiva e satisfatória, serviços com características compatíveis às do objeto desta licitação; ou seja, serviços técnicos especializados em curso de formação de porta-vozes e representantes institucionais ou treinamento de mídia.

9. Prazo para início dos serviços:

9.1 A CONTRATADA terá 15 dias corridos, a contar da assinatura do contrato, para iniciar a prestação dos serviços.

10. Custos e forma de pagamento:

10.1. A CONTRATANTE pagará pelos serviços prestados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês da realização dos serviços, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal do fornecimento devidamente atestados pelo setor competente.

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A (NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____, sediada
_____ (endereço completo) _____,

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e;

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

* Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).

Brasília, ____ de _____ de 2007.

Assinatura

Nome:

Cargo:

RG:

A N E X O III

ESCOLA SUPERIOR DO MPU DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 01/2005

IDENTIFICAÇÃO

NOME DA EMPRESA:

Nº CONTRATO:

CNPJ:

NOME

DECLARANTE:

CPF:

CARGO:

DECLARO, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios); OU que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros (as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do Membro:

Cargo:

Órgão de Lotação:

Grau de Parentesco:

LOCAL, DATA E ASSINATURA

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° /2007

**CONTRATO PARA OFERECIMENTO DE CURSO DE
FORMAÇÃO DE PORTA-VOZ, QUE ENTRE SI CE-
LEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCO-
LA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA
UNIÃO, E**

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MI-
NISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ESMPU, situada na Avenida L-2 Sul
Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo
Subprocurador-Geral da República, Diretor-Geral da ESMPU, **RO-
DRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**, brasileiro, portador da Cartei-
ra de Identidade n°, e do CPF n°, residen-
te e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe
foi atribuída pela Portaria PGR n° 248/2006, publicada no Diá-
rio Oficial da União em 14/06/2006, doravante denominada sim-
plesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: **Empresa**, pessoa jurídica de direito privado,
inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministé-
rio da Fazenda sob o número, estabelecida na,
....., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato
representada por seu(sua),, residente e domiciliado
em,, portador(a) da CI-RG n°, inscrito(a) no
CPF/MF sob o n°, conforme, que confere ao(à) quali-
ficado(a) poderes para representá-la na assinatura do contrato,
doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado
e por este instrumento celebram o presente contrato de presta-
ção de serviços em regime de execução indireta, na modalidade
de empreitada por preço global, em conformidade com as disposi-
ções contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993; no edi-
tal do n°..... e nos autos do Processo ESMPU n°
0.01.000.000348/2007-44, mediante as seguintes cláusulas e con-
dições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de treinamento de mídia e formação de porta-voz para 25 (vinte e cinco) Procuradores da República, participantes do curso de ingresso na carreira.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não serão aceitos consórcios de proponentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS DO TREINAMENTO

- I - O treinamento deverá capacitar os Procuradores para exercerem as funções de representantes institucionais perante a opinião pública, especialmente no que diz respeito ao trato com a imprensa, responsável por mediar as relações entre as instituições e a sociedade.
- II - O curso deve fomentar a discussão sobre o papel dos membros como representantes institucionais, fornecer subsídios para que os procuradores compreendam as responsabilidades do representante na construção da imagem do órgão e treiná-los para fazer uso dos meios de comunicação para atingir os fins da instituição.
- III - O treinamento deverá capacitar os membros para que tenham uma postura pró-ativa no trato com os meios de comunicação de massa.
- IV - O curso terá 8 (oito) horas-aula, incluindo módulo teórico e módulo prático.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em, e dirigida à CONTRATANTE, contendo o valor global; bem como nos demais documentos constantes do processo nº 0.01.000.000348/2007-44, que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços e o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato obedecerão às especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes poderão celebrar acordo para supressão de efetivos e/ou materiais além do limite estabelecido no parágrafo anterior, conforme estipulado no inciso II do § 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE obriga-se a:

1. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato;
2. não transferir a outrem, por qualquer forma, no todo ou em parte, os direitos decorrentes deste Contrato;
3. efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos na cláusula décima segunda - Das Condições de Pagamento;
4. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
5. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
6. assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de exercício das suas atividades;
7. informar e manter atualizado junto à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto;
8. zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas neste contrato;
9. disponibilizar local para guarda do material da CONTRATADA;
10. especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela empresa Contratada;
11. montar a turma e arcar com os custos de deslocamento e hospedagem dos alunos;
12. efetuar, com pontualidade, o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

13. proporcionar à CONTRATADA, sem onerá-la, o espaço físico para o treinamento e o lanche para os participantes durante a execução dos serviços;
14. assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho da CONTRATADA;
15. fiscalizar, avaliar, supervisionar e acompanhar, com o apoio da Assessoria de Comunicação, a execução dos serviços, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
16. definir as datas e local de realização da turma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta, e em especial:

- 1 - prestar os serviços objeto do presente contrato de acordo com as especificações do Termo de Referência, provendo pessoal adequadamente qualificado e capacitado para as atividades, além de observar todos os parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 2 - providenciar o transporte, alimentação e hospedagem da equipe do treinamento, nos casos em que for necessário deslocamento.
- 3 - cumprir rigorosamente todas as programações e atividades objeto deste contrato e realizar a turma na data e local definidos pela CONTRATANTE.
- 4 - atender as recomendações, definições e diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE, para o desenvolvimento e aprimoramento dos serviços.
- 5 - substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios, substituição essa que será precedida da aprovação da CONTRATANTE e autorizada apenas se o substituto reunir as qualificações exigidas no Termo de Referência.
- 6 - levar, imediatamente, ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de incidente que venha a ocorrer.

- 7 - diligenciar para que seus funcionários ou prepostos tratem os servidores, participantes do curso e os ocupantes do prédio em que venha a ser realizada a atividade com atenção e urbanidade.
- 8 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo gestor do contrato, atendendo de imediato as solicitações.
- 9 - providenciar todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços, conforme especificado no item 5 do Termo de Referência.
- 10 - zelar para que a atuação dos profissionais seja compatível com as necessidades do Termo de Referência e com as funções que lhes foram atribuídas, atuando no sentido de evitar comportamentos inadequados, prejudiciais ao serviço, inconvenientes ou insatisfatórios.
- 11 - responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
- 12 - arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração administrativa, desde que praticada por seus profissionais.
- 13 - responsabilizar-se pelo cumprimento das normas legais de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 14 - supervisionar permanentemente os serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.
- 15 - manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.
- 16 - comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 17 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação, mormente a qualificação econômico-financeira.
- 18 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais, comprometendo-se a saldá-los na época própria, uma vez que

os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

- 19 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE e em local que venha a ser utilizado para ministrar o curso.
- 20 - renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva para com a CONTRATANTE quanto ao inadimplemento dos encargos do item anterior.
- 21 - oferecer as condições para que a CONTRATANTE verifique o bom desempenho na prestação de seus serviços.
- 22 - recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.
- 23 - comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no contrato social durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- 24 - entregar ao gestor do contrato e manter atualizada relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais, comunicando qualquer alteração sempre que ocorrida, indicando seus prepostos e eventuais substitutos.
- 25 - manter sigilo sobre todo e qualquer assunto que venha a tomar conhecimento em razão da execução do contrato, de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, não reproduzindo, divulgando ou utilizando informações em benefício próprio ou de terceiro;

CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, e a comprovar à CONTRATANTE quando solicitado.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica - Despesas Correntes; - Outras Despesas Correntes; - Aplicações Diretas; - - do Programa/Atividade -, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobertura das despesas foi emitida Nota de Empenho nº 200..NE....., de ../../200..., no valor de R\$ (.....).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor de R\$ (.....).

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo o fornecimento de todos os materiais de consumo, impostos, taxas, tributos e demais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

A CONTRATADA deverá discriminar na fatura a ser apresentada para a CONTRATANTE, referentes aos serviços prestados, os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de dispositivo legal, em especial o ISS, bem como anexar e encaminhar à CONTRATANTE, a correspondente documentação comprobatória de cada situação particularizada, inclusive quando se tratar de isenção/imunidade tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, mediante a apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, até o 10º (décimo) dia, desde que os serviços tenham sido prestados a inteiro contento, após o atestado do setor competente, ficando condicionado à comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS e a Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os comprovantes de regularidade referidos da CONTRATADA no caput desta cláusula deverão ser encaminhados pela CONTRATADA juntamente com a nota fiscal/fatura para pagamento, podendo ser apresentada a correspondente certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, obti-

da na internet. A ausência de qualquer das certidões implicará o não-pagamento do serviço, enquanto não apresentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por ocasião da emissão de nota fiscal/fatura para liquidação, a CONTRATADA deverá ali discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de pagamento será suspenso até a apresentação dos documentos previstos nesta cláusula, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito a acréscimos de qualquer natureza no pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com o artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo das penalidades constantes do Edital do Pregão nº....., pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos seguintes termos:

- a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior ao estabelecido no item anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e no item do Edital do Pregão nº....., sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

PARÁGRAFO TERCEIRO - De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo segundo desta Cláusula à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão deste Contrato:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da multa não for depositado no Banco do Brasil S/A, na conta da CONTRATANTE, esta poderá, a seu critério, descontar, automaticamente da primeira parcela de preço que a CONTRATADA vier a fazer jus.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todos os casos estabelecidos nas alíneas do parágrafo quarto desta cláusula, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos do artigo 109 da Lei n° 8.666/1993, da aplicação das penalidades previstas no parágrafo primeiro e nos itens I, II e III do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato ao Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, por intermédio do Secretário de Administração e Tecnologia, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no item IV, parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração ao Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato (inc. III do art. 109 da Lei n° 8.666/1993), podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor da CONTRATANTE, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

São excludentes da responsabilidade da CONTRATADA os casos fortuitos ou de força maior, nos termos do art. 393 e seu parágrafo, do Código Civil, ou aqueles gerados por normas baixadas pelo Poder Público que venham a impossibilitar o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Os serviços objeto deste contrato serão realizados em dia determinado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta, extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de analisado por assessoria jurídica competente, com parecer favorável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas que surgirem no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF, ... de de 2007

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

1^a _____

NOME :

CPF :

2^a _____

NOME :

CPF :